**CONTRATO Nº 012/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E O MUNICIPIO DE GALVÃO.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979 , denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, em 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001- 08, estabelecida na Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro Efapi, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. José Alexandre de Toni, neste ato denominada de **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados pela CONTRATADA através da realização de capacitação de formação de professores, para habilitá-los a agir na formação continuada com tecnologias digitais de aprendizagem, conforme projeto anexo.

**§1º** O projeto propiciará formação continuada nas temáticas: Professor: agente mediador do processo de ensino-aprendizagem; Recursos digitais: possibilidades de apoio a aprendizagem (E-mail, Google Drive, Hangouts meet, Google Formulários, Google Docs, Google Classroom, Google Sites, Google Apresentações); Uso pedagógico das redes sociais (Facebook, Youtube, Lives, WhatsApp); Produção de conteúdos digitais; Canva (produção de jornais, revistas, informativos, infográficos...); Kahoot (quizes); Pixton (história em quadrinhos); Vídeos e podcasts na escola (com celulares ou tabletes); Avaliação da aprendizagem com recursos digitais.

**§2º** A realização do curso é decorrente de parceria entre a Unochapecó e o Município de Galvão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Elaborar o cronograma para o desenvolvimento dos trabalhos;

II - Elaborar o material didático para o curso;

III - Ministrar curso no local indicado pela CONTRATANTE, conforme cronograma constante no projeto, com carga horária total de 20 (vinte) horas destinados aos professores do município de Galvão.

IV - Fornecer os certificados de participação;

V - Os conteúdos abordados serão de acordo com formação do profissional que trabalhará com os professores do ensino ( infantil, médio e superior), sendo profissionais da área das (Artes Visuais, Letras, Pedagogia).

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Indicar e ceder o espaço necessário a realização das atividades;

II - Zelar pela realização das atividades, obedecendo rigorosamente as instruções e recomendações da CONTRATADA;

III - Garantir o transporte com motorista e alimentação para os professores da Contratada;

IV - Efetuar a inscrição dos participantes no curso no site [www.unochapeco.edu.br/eventos](http://www.unochapeco.edu.br/eventos).

V – Efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula Quinta do presente contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início de vigência na data de sua assinatura e término previsto para 05/05/2020, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, observadas as formalidades legais específicas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA,o valor total de **R$ 3.163,20**(Três mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos) mediante depósito bancário.

**§1º** O pagamento será efetuado em parcela única com vencimento no dia 25/04/2020, mediante boleto bancário que será enviado para o e-mail compras@galvao.sc.gov.br.

**§2º** No caso de atraso no pagamento, incidirá multa contratual no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, bem como juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento, sem prejuízo de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

Dotação orçamentaria: 121 - 339039990000

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

As disposições do presente contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da CONTRATANTE com a CONTRATADA, sendo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo por qualquer responsabilidade seja ela civil, criminal, trabalhista ou tributária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS**

Obrigam-se as partes a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, bem como, responsabilizar por suas custas e expensas, ao total cumprimento junto aos Órgãos Públicos, no que for pertinente aos serviços prestados, especialmente inscrição no respectivo conselho profissional, inscrição municipal, etc.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Chapecó, 16 de abril de 2020.

**José Alexandre de Toni**

Pró-Reitor de Administração

CONTRATADA

**Admir Edi Dalla Cort**

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

**Testemunhas:**

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. Denis Albert Spricigo CPF 095.432.279-34 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_